



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO — \$40

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebam 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS			
As três séries . . .	Ano 360\$	Semestro	200\$
A 1.ª série . . .	140\$	"	80\$
A 2.ª série . . .	120\$	"	70\$
A 3.ª série . . .	120\$	"	70\$

Para o estrangeiro e ultramar acresce o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 4\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto de selo. Os anúncios a que se refere o § único do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 37 701, de 30 de Dezembro de 1949, têm a redução de 40 por cento.

SUMÁRIO

Ministério da Educação Nacional:

Decreto n.º 41 258:

Cria cinco escolas técnicas profissionais, a instalar em Barcelos, Loulé, Montijo, Pombal e Torres Vedras, e fixa o respectivo quadro do pessoal docente, administrativo e menor—Mantém em funcionamento, em Torres Vedras, como oficializada, a Escola Comercial António Augusto Cabral, à qual é concedido um subsídio anual.

Ministério da Economia:

Declaração:

Fixa os preços do álcool industrial puro e desnaturado, na venda por grosso e a retalho, e dos adicionais autorizados para compensação dos encargos de transportes.

Ministério das Comunicações:

Decreto n.º 41 259:

Autoriza a comissão administrativa da Junta Autónoma dos Portos do Distrito de Angra do Heroísmo a celebrar contrato para a execução da empreitada de «Construção de um armazém no cais do porto de Pipas».

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO NACIONAL

Direcção-Geral do Ensino Técnico Profissional

Decreto n.º 41 258

De acordo com a orientação claramente definida pelo Governo em diplomas anteriores, criam-se pelo presente decreto cinco novas escolas técnicas profissionais, a instalar em Barcelos, Loulé, Montijo, Pombal e Torres Vedras.

Como justificação da escolha basta referir que quatro dos concelhos agora beneficiados têm mais de 50 000 habitantes e são, de entre os que aguardam a criação das escolas compreendidas no programa formulado no Decreto-Lei n.º 36 409, de 11 de Julho de 1947, os mais populosos.

Sómente no do Montijo a população é inferior àquele número. Aqui, porém, a área de imediata influência da escola excede a do concelho e abrange o de Alcochete e ainda, parcialmente, o da Moita. Por outro lado, trata-se de região em que se está operando rápida evolução económica, a que importa fornecer o necessário apoio escolar. Aliás, a criação deste núcleo de ensino fará aliviar a pressão exercida sobre as escolas do Barreiro e de Setúbal, ambas superlotadas. No último ano matricularam-se numa e noutra mais de cem alunos do Montijo e quase igual foi o número dos que acabam de prestar ali provas do exame de admissão.

Para não retardar a entrada em funcionamento das escolas criadas haverá necessidade de recorrer a instalações de emergência e incompletas, pelo que se tornaria, por agora, inútil proceder à fixação rígida dos respectivos planos de estudos. Assim, ficam dotadas com o ciclo preparatório, reservando-se para melhor oportunidade a escolha dos cursos de formação profissional a atribuir-lhes. Em todas convirá, porém, organizar desde já o ensino de aperfeiçoamento correspondente às profissões de mais forte representação numérica nas localidades por cada uma delas servidas.

Nestes termos:

Tendo em atenção as disposições da Lei n.º 2025, de 19 de Junho de 1947, designadamente as da sua base II, e do Decreto-Lei n.º 36 409, de 11 de Julho do mesmo ano;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º São criadas cinco escolas técnicas profissionais, a instalar em Barcelos, Loulé, Montijo, Pombal e Torres Vedras, com a denominação, respectivamente, de Escola Industrial e Comercial de Barcelos, Escola Industrial e Comercial de Loulé, Escola Industrial e Comercial do Montijo, Escola Industrial e Comercial de Pombal e Escola Industrial e Comercial de Torres Vedras.

Art. 2.º As escolas regular-se-ão pelas disposições do Decreto n.º 37 029, de 25 de Agosto de 1948, e mais legislação aplicável e nelas será ministrado o ensino do ciclo preparatório e o dos cursos de formação profissional que a cada uma vierem a ser oportunamente atribuídos.

§ único. Em todas as escolas poderá ser desde já organizado, nos termos da legislação vigente, o ensino de aperfeiçoamento profissional para que disponham dos necessários meios didácticos e que as actividades locais justifiquem.

Art. 3.º A entrada em funcionamento será, para cada escola, determinada por despacho do Ministro da Educação Nacional, que poderá autorizar a realização, em Outubro do ano corrente, de exames de admissão naquelas em que possa ser aberta a matrícula para o próximo ano escolar.

Art. 4.º O quadro do pessoal docente, administrativo e menor de cada uma das escolas a que se refere o artigo 1.º é o que consta do mapa anexo ao presente diploma e que dele faz parte integrante.

Art. 5.º Até à construção das suas instalações definitivas poderão as escolas funcionar em edifícios para esse efeito cedidos pelas câmaras municipais ou outras entidades interessadas no ensino, desde que os mesmos satisfaçam aos necessários requisitos pedagógicos.

Art. 6.º Em Torres Vedras continua a funcionar, como oficializada, a Escola Comercial António Augusto Cabral, à qual é concedido o subsídio anual de 50.000\$,

inscrito no artigo 734.º, n.º 1), alínea b), do orçamento do Ministério da Educação Nacional para o ano económico corrente.

§ único. Para efeito de exercício eventual do magistério na Escola Industrial e Comercial de Torres Vedras gozam de preferência, em cada grupo, os professores da escola a que se refere o corpo deste artigo que possuam a correspondente habilitação legal.

Art. 7.º As despesas com as remunerações do pessoal das escolas criadas pelo presente diploma serão custeadas no corrente ano económico pelas disponibilidades do artigo 776.º, n.º 1), do orçamento do Ministério da Educação Nacional para o mesmo ano.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 10 de Setembro de 1957. — FRANCISCO HIGINO CRAVEIRO LOPES — *António de Oliveira Salazar* — *Joaquim Trigo de Negreiros* — *António Manuel Pinto Barbosa* — *Francisco de Paula Leite Pinto*.

Mapa a que se refere o artigo 4.º do Decreto n.º 41 258, desta data

Pessoal docente:

- 1 professor efectivo do 1.º grupo.
- 2 professores adjuntos do 5.º grupo.
- 1 professor adjunto do 8.º grupo.
- 1 professor adjunto do 11.º grupo.
- 1 mestre da classe C (trabalhos manuais).

Pessoal administrativo:

- 1 terceiro-oficial.
- 1 aspirante.
- 1 escriptorário de 2.ª classe.

Pessoal menor:

- 1 contínuo de 1.ª classe.
- 1 contínuo de 2.ª classe.
- 2 serventes.

Ministério da Educação Nacional, 10 de Setembro de 1957. — O Ministro da Educação Nacional, *Francisco de Paula Leite Pinto*.

MINISTÉRIO DA ECONOMIA

Inspeção-Geral dos Produtos Agrícolas e Industriais

Para satisfação do estipulado no n.º 2 do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 41 204, de 24 de Julho de 1957, se dá conhecimento dos preços do álcool industrial puro e desnaturado, na venda por grosso e a retalho, dos adicionais autorizados para compensação dos encargos de transportes e dos despachos ministeriais que os fixaram:

Por despacho de S. Ex.ª o Subsecretário de Estado do Comércio e Indústria de 27 de Agosto de 1948 foram fixados, para vigorarem a partir de 1 de Setembro do mesmo ano, os seguintes preços para álcool industrial puro e desnaturado:

	Nas fábricas e seus depósitos	A retalho
Álcool industrial puro	12\$25	12\$95
Álcool industrial desnaturado	10\$20	10\$90

Por despacho de S. Ex.ª o Subsecretário de Estado da Agricultura datado de 19 de Julho de 1950 foram fixados, para compensação dos encargos com o trans-

porte para as diferentes localidades abaixo indicadas, os seguintes adicionais aos preços de venda a retalho:

Abrantes	\$15(6)
Aveiro	\$24(6)
Beja	\$28(6)
Braga	\$28(6)
Bragança	\$49(2)
Caldas da Rainha	\$27(6)
Castelo Branco	\$20(6)
Chaves	\$39(2)
Coimbra	\$19(6)
Elvas	\$25(6)
Évora	\$24(6)
Faro	\$45(6)
Guarda	\$36(6)
Lamego	\$36(2)
Leiria	\$26(6)
Pinhel	\$34(6)
Portalegre	\$23(6)
Porto	\$14(6)
Santarém	\$13(6)
Santiago do Cacém	\$31(6)
Setúbal	\$24(6)
Viana do Castelo	\$30(2)
Vila Real	\$37(2)
Viseu	\$32(6)

Inspeção-Geral dos Produtos Agrícolas e Industriais, 22 de Agosto de 1957. — O Engenheiro Inspector-Geral, *Fausto Carreira*.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria-Geral

Decreto n.º 41 259

Considerando que foi adjudicada à firma Martins, L.ª, a execução da empreitada de «Construção de um armazém no cais do porto de Pipas», em Angra do Heroísmo;

Considerando que para execução de tal obra, como se verifica no respectivo caderno de encargos, está previsto o prazo de trezentos e sessenta e cinco dias, que abrange parte do ano económico de 1957 e parte do de 1958;

Tendo em vista o disposto no § único do artigo 4.º do Decreto n.º 27 563, de 13 de Março de 1937;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É autorizada a comissão administrativa da Junta Autónoma dos Portos do Distrito de Angra do Heroísmo, de harmonia com o n.º 11.º do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 37 754, de 18 de Fevereiro de 1950, a celebrar contrato com a firma Martins, L.ª, para execução da empreitada de «Construção de um armazém no cais do porto de Pipas», obra esta que fica a cargo da Junta Autónoma dos Portos do Distrito de Angra do Heroísmo, pela importância de 108.631\$30.

Art. 2.º Seja qual for o valor das obras a realizar, não poderá a Junta Autónoma dos Portos do Distrito de Angra do Heroísmo despendar com pagamentos relativos às obras executadas, por virtude do contrato, mais de 54.000\$ no ano de 1957 e 54.631\$30, ou o que se apurar como saldo, no ano de 1958.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 10 de Setembro de 1957. — FRANCISCO HIGINO CRAVEIRO LOPES — *António de Oliveira Salazar* — *António Manuel Pinto Barbosa* — *Manuel Gomes de Araújo*.